### MINISTERIO DO FOMENTO

## Direcção Geral das Obras Publicas e Minas Repartição de Obrás Publicas

Nota das receitas eventuaes que no mês de junho de 1910 fizeram arrecadar nos cofres do Thesouro os seguintes estabelecimentos dependente

1 1	<u> </u>	1	1	205 colles de l'acsoure es seguintes estabelecimentes dependentes d'esta Direcção Geral												
· ·	Emolumen- tos* de licenças para construcções	Venda ambulante	Abertura de portas e alterações de fachadas	Encana- mento de aguas	Construcção de casas e outras construcções	Vedação de terrenos	Aluguer de leito de estradas em construcções urbanas	Diversas receitas eventuaes	Transgres- sões	Arremata- ção de frutos de arvores	Limpeza de arvorea	Venda de arvores e hervagens	Venda de madeira velha	Venda de ferramentas e materiaes do construcção	Receitas avulsas não classificadas	Total
Vianna do Castello Braga. Porto. Villa Real Bragança. Aveiro Viseu. Guarda. Coimbra Castello Branco. Leiria. Santarem. Lisboa (1 °) Lisboa (2 °) Portalegre Evora. Beja Faro Museu Ethnologico Português 1.* Secção dos Serviços Fluviaes e Maritimos.	-\$- 3\$608 -\$- -\$- 3\$608 -\$- -\$- 85\$80 10\$824 7\$146 -\$- 3\$608 7\$222 7\$216 7\$216 7\$076 10\$614 -\$- 14\$160	- #- - #- - #- - #- - #- - #- - #- - #-	-5-7540 -5-35608 -5-35608 -5-35608 -5-35608 -5-35608	3 \$ 538 -\$ - \$ - \$ - \$ - \$ - \$ - \$ - \$ - \$ - \$	14\$152 46\$345 60\$216 3\$540 -\$- 18\$040 10\$914 -\$- 10\$824 -\$- 1\$\$216 -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$	24#836 -#- 7#080		-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-	) <del></del> -		-\$- -\$-	-#-			-\$- -\$- -\$-	55,8592 127,8220 60,8216 24,8135 11,8349 67,8580 41,4938 -\$- 42,8977 67,8271 28,0012 27,8516 -\$- 25,8361 9,8648 19,8216 7,8476 21,8316
	75: 5				<u> </u>			121,0020	1009000	Z#200	1,000	142\$490	3#800	\$326	<b>29</b> #385	847≱592

1.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, em 31 de outubro de 1910. = O Chefe da Repartição, João da Costa Couraça.

#### Repartição de Minas

#### 1. Secção

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem que, tendo sido presente o requerimento em que a sociedade titulada Société Civile d'Étude de Tous Gisements Miniers, com sede em Paris, pede a concessão da mina de welfram de Rebordolongo, situada na freguesia de Mongós, concelho e districto de Villa Real;

Considerando que a requerente obteve o diploma de descobridora legal d'esta mina em portaria de 21 de janeiro do corrente anno e satisfez a todos os preceitos da lei

è regulamento de minas; Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Hei por bem, conformando me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo illimitado, á sociedade intitulada Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers, com sede em Paris, a propriedade da mma de wolfram de Rebordolongo, situada na freguesia de Monços, concelho e districto de Villa Real, com a demarcação indicada na citada portaria de 21 de janeiro do corrente anno.

Em virtude da presente concessão a concessionaria fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, e especialmente

aos seguintes:
1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submettendo-se a concessionaria, director techni-co, empregados e trabalhadores ás regras de policia esta-belecidas nos regulamentos;

elecidas nos regulamentos; 2.º Responder pelos damnos e prejuizos que da lavra

possam resultar a terceiro;

3.º Resarcir os damnos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do apparecimento de aguas dentro da mina, sua conducção para fora ou sua encorporação em rios, arroios

on desaguadouros, quando se prove que ellas são nocivas;
4.º Pagar os damnos e prejuizo que causarem aos vizinhos pelas aguas accumuladas nos trabalhos, se não as es-

gotar quando para isso seja intimado;
5.º Dar principio aos trabalhos dentro de tres meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada; 6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;
8.º Não fazer lavra ambiciosa que difficulte o ulterior

aproveitamento do jazigo;
9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de regurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem; 11.º Enviar ao Ministerio do Fomento, annualmente, relatorios e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior :

12.º Não admittir novo director technico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conse-lho Superior de Obras Publicas e Minas;

Estabelecer as obras necessarias para a segurança e salubridade das povoações e dos operarios;

14.º Executar as obras necessarias para evitar o extravio das aguas do regas; 15.º Extrahir do solo somente as substancias uteis, in

dicadas neste alvará, e as que com ellas se acharem as-

16.º Não admittir, nos trabalhos subterraneos, menores até a idade de quatorze annos;

17.º Communicar immediatamente a autoridade administrativa da respectiva localidade e á Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiaes ou subterraneos, a fim de que se possam averiguar as causas

a que sejam devidos;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará perten-cer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 16 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio Luis Gomes. — (Logar do sello da Republica Portuguesa).

Alvará concedendo, por tempo illimitado, á sociedade intitulada Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers, com sede em Paris, a propriedade da mina de wol-fram de Rebordolongo, situada na freguesia de Monços, concelho e districto de Villa Real, pela forma e com as prescrições retro declaradas

Passou-se por despacho de 22 de setembro do corrente

Receita Eventual de Lisboa. — Entrado em. 14 de novembro de 1910. — N.º 22:339.

(Logar do sêllo de verba).

Registado. = A. C. S. Trindade. N.º 6:437. — Pagou de séllo 105000 réis.

Repartição da Receita Eventual, em 14 de novembro de

19'0. — Pelo Escrivão de Fazenda, W. S. R. de Oliveira. — O Recebedor, A. Raposo.

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual de Lisboa 225066 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 4:409, datada de 14 de novembro de 1910.

2.ª Secção da Inspecção Geral dos Impostos, em 16 de novembro de 1910. — O Chefe, Augusto do Amaral. Emygdio Cardoso o fez.

#### 2. Secção

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que a Empresa das Aguas Thermaes da Amieira, Limitada, com sede em Lisboa, pede a homologação da transmissão de proprie-dade da licença para exploração das nascentes de aguas minero medicinaes da Amieira, outrora conhecidas sob a designação de Olho de Sampaio, situadas na freguesia de

Samuel, concelho de Soure, districto de Coimbra;
Considerando que, por alvará de 20 de abril de 1893
foi a licença para exploração concedida á Companhia das
Aguas Thermaes da Amieira, á qual foram arrendadas
pela Camara Municipal do concelho de Soure por contrato
celabrada em 4 de outubro de 1889. celebrado em 4 de outubro de 1882;

Vistos os documentos que demonstram ter João da Silva Pestana arrematado em hasta publica, no dia 15 de maio de 1910, no tribunal judicial da comarca de Soure, o direito e acção que a mencionada companhia tinha és aguas minero-medicinaes da Amieira, conhecidas pela denomina-

ção de Olho de Sampaio;
Vista a escritura publica de constituição da Empresa das Aguas Thermaes da Amieira, Limitada, lavrada em 12 de agosto do corrente anno, pelo notario da comarca

de Lisboa, Antonio Tavares de Carvalho, tendo sido pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de abril de 1874

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publias e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, approvar a transmissão da licença para exploração das nascentes de aguas minero-medicinaes da Amieira, denominadas Olho de Sampaio, situadas na freguesia de Samuel, concelho de Soure, districto de Coimbra, para a Empresa das Aguas Thermaes da Amieira, Limitada, nas condições do arrendamento feito em 4 de contabro de 1882 pela Camara Municipal do concelho de outubro de 1882 pela Camara Municipal do concelho de Soure, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo alvará de 20 de abril de 1893, pelo decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892 e respectivo regulamento de 5 de julho de 1894 e a todas as leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assi-nado e sellado com o sêllo da Republica Portuguesa e com

Dado nos Paços do Governo da Republica Portuguesa, aos 16 de novembro de 1910 = Joaquim Theophilo Braga = Antonio Luis Gomes.

(Logar do sêllo da Republica Portuguesa).

Alvará approvando a transmissão de licença para exploração das aguas minero-medicinaes da Amieira, conhecidas sob a designação de Olho de Sampaio, situadas na freguesia de Samuel, concelho de Soure, districto de Coimbra, para a Empresa das Aguas Thermaes da Amieira, Limitada, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 19 de setembro do corrente

Receita Eventual de Lisboa. - Entrado em 14 de no-

Receita Eventual de Lisboa. — Entrado em 14 de novembro de 1910. — N.º 22:334.

(Logar do sélio de verba).

Registado por A. C. S. Trindade.

N.º 6:439. — Pagou de sélio 105000 réis.

Repartição da Receita Eventual, 14 de novémbro de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, W. S. R. de Olimbra — () Recebedor. A. Ragaso.

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual, 245066 reis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 4:411, datada de 14 de novembro do 1910.

2.ª Secção da Inspecção Geral dos Impostos, 16 de no-embro de 1910. — O Chefe, Augusto do Amaral.

Emidio Cardoso o fez.

## Direcção Geral do Commercio e Industria Repartição do Commercio

Por alvará de 19 de maio de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

# Estatutos da Associação de Classe dos Empregados dos Hoteis e Restaurantes de Lisboa

#### CAPITULO I

## Denominação, organização e fins

Artigo 1.º É constituida em Lisboa, onde terá a sua sede, uma associação de classe dos Empregados dos Ho-